



SENADO FEDERAL

PEC 110/2019
00200

EMENDA Nº - CCJ - PEC 110/2019

(Do Sr. Senador LUIS CARLOS HEINZE)

Inclui disposições na PEC nº 110/2019, especificamente acerca do necessário tratamento a ser conferido ao setor agropecuário e de alimentos.



SF/22536.85466-06

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Modifique-se o seguinte dispositivo do art. 1º da Complementação de Voto na Proposta de Emenda Constitucional nº 110 de 2019:

“Art. 145.

§ 3º Lei complementar estabelecerá normas gerais aplicáveis às Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispondo sobre deveres, direitos e garantias dos contribuintes e dos servidores dos cargos exclusivos de Estado das carreiras mencionadas no inciso XXII do artigo 37.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende garantir os direitos dos contribuintes, na legislação complementar, do mesmo modo que se pretende garantir os demais deveres. Isto é, a legislação complementar deverá estabelecer não apenas os deveres, mas também os direitos dos servidores e dos contribuintes.



SENADO FEDERAL

Neste sentido, peço apoio do relator e dos pares para que as alterações sejam devidamente incluídas, o que se justifica pelos ditames da Constituição Federal, em especial da legalidade, moralidade e isonomia.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2022.

Senador LUIS CARLOS HEINZE

